R. G. S. — PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº. 47, de 26 de janeiro de 1965

Dispõe sôbre transferencia de terrenos devolutos ao Município

LUIS CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Mostardas aceita a transferencia de propriedades dos terrenos devolutos, e distantes da sede municipal e em suas vilas, dentro de um raio de cinco (5) quilometros, a contar da praça central, nos têrmos da lei estadual nº.4.912, de 30 de dezembro de 1964;

Art. 2º - O Município observará as restrições estabelecidas nos artigos 3º e 4º da lei nº. 3.107, de 8 de janeiro de 1957, nas concessões que fizer relativamente aos terrenos referidos neste lei;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mostardas, 26 de janeiro de 1965.

Luiz Chaves Martins
PREFEITO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Heitor Gonçalves Braga
Secretário Municipal